



Comunicado Extraordinário

Impactos Jurídicos da Pandemia de **COVID-19** **NO BRASIL**

Edição Especial: MP nº 931/2020

Disposições a respeito das assembleias
gerais de 2020 e arquivamento de atos
societários nas Juntas Comerciais

MOREIRA MENEZES . MARTINS

ADVOGADOS

- 31.03.2020 -

**EDITADA MP QUE ALTERA NORMAS SOBRE SOCIEDADES ANÔNIMAS E
SOCIEDADES LIMITADAS PARA O EXERCÍCIO SOCIAL DE 2020****Prorrogação do prazo para realização de assembleias gerais ordinárias no ano de 2020**

Em 30.03.2020, a Presidência da República editou a Medida Provisória nº 931/2020 (“MP nº 931”), que altera disposições do Código Civil, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.) e da Lei nº 5.764/1971 (Lei das Cooperativas).

Nos termos da MP nº 931, a sociedade anônima (aberta ou fechada) cujo exercício social se encerrou entre 31.12.2019 e 31.03.2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária de 2020 no prazo de 7 meses contados do término do exercício social, em substituição ao prazo de 4 meses previsto no art. 132, da Lei nº 6.404/1976. No caso de companhias abertas, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404/1976 durante o ano de 2020, inclusive o prazo para apresentação de demonstrações financeiras.

Antes da edição da MP nº 931, as restrições à circulação e aglomerações impostas por autoridades governamentais no Brasil vinham causando incertezas nas companhias no que diz respeito à realização de tais assembleias.

Adicionalmente, a MP nº 931 estabelece que ficarão sem efeito, no exercício social de 2020, disposições contratuais e estatutárias que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao acima mencionado. No mesmo sentido, os prazos de gestão ou de funcionamento dos administradores, membros do conselho fiscal e membros dos demais comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos da MP nº 931 ou de reunião do conselho de administração, conforme o caso.

Até que a assembleia geral ordinária referente ao ano de 2020 seja realizada, o conselho de administração (se houver) ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, na forma do art. 204 da Lei nº 6.404/1976 (que disciplina a declaração de dividendos intermediários). Caberá ao conselho de administração, *ad referendum*, deliberar sobre assuntos urgentes de competência da assembleia geral, ressalvada a hipótese de previsão em sentido contrário no estatuto social.

A MP nº 931 contemplou disposições análogas às acima descritas para as sociedades limitadas e cooperativas, permitindo que estas também realizem suas assembleias ou reuniões anuais em até 7 meses contados do encerramento do exercício social, bem como prorrogando os mandatos dos órgãos de administração e fiscalização até a realização da referida assembleia ou reunião.

O disposto na MP nº 931 aplica-se, ainda, às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias.

Possibilidade de realização de assembleias gerais e reuniões de sócios à distância

A MP nº 931 alterou o Código Civil, a Lei das S.A. e a Lei das Cooperativas para acrescentar dispositivos que permitam aos sócios, acionistas e associados participar e votar a distância em reuniões ou assembleias. No caso de sociedades limitadas, cooperativas e companhias fechadas, a participação e votação a distância fica condicionada à regulamentação do tema pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, que ainda não foi editada.

Segundo informações disponibilizadas pelo DREI, a minuta de Instrução Normativa deve ser divulgada para consulta pública nesta data, para que eventuais sugestões sejam recebidas pelo órgão durante prazo que será informado, o qual deve ser de exígua duração, em razão da urgência.

No que se refere às companhias abertas, foi mantida, de forma substancial, a redação anteriormente constante do parágrafo único do art. 121 da Lei nº 6.404/1976, renumerado para “§ 1º”, que dispõe que a participação e votação a distância fica condicionada à regulamentação da CVM. No âmbito da CVM, a matéria já está regulamentada pela Instrução CVM nº 481/2009 (desde a alteração promovida pela Instrução CVM nº 561/2015).

A MP nº 931 acrescentou dispositivos na Lei das S.A. para permitir que as assembleias gerais sejam realizadas fora da sede da companhia, desde que por motivos de força maior e que o local seja no mesmo município da sede e indicado com clareza nos anúncios. A importante inovação foi a previsão da possibilidade de a CVM excepcionar tal regra para companhias abertas e, ainda, autorizar a realização de assembleias gerais digitais.

Alteração de normas sobre arquivamentos de atos societários nas Juntas Comerciais

Enquanto vigorarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das Juntas Comerciais, decorrentes da pandemia de COVID-19, o prazo de apresentação de documentos a arquivamento, para que seus efeitos retroajam à data de assinatura (art. 36 da Lei nº 8.934/1994), será contado da data em que a Junta Comercial reestabelecer a prestação regular de seus serviços. Esse regime especial aplica-se para documentos datados a partir de 16.02.2020.

Pelas mesmas razões, fica suspensa, a partir de 01.03.2020, a exigência de arquivamento prévio de ato societário para a realização de emissões de valores mobiliários ou celebração de outros negócios jurídicos, devendo o arquivamento ser feito na Junta Comercial competente no prazo de 30 dias contados da data de reestabelecimento dos serviços registrários.

Este Comunicado Extraordinário é uma publicação exclusivamente informativa, não devendo ser considerada, para quaisquer fins, como opinião legal, sugestão ou orientação emitida pelo Escritório.
